



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

PORTARIA Nº 147 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 –, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando a necessidade de designar, no Crea-MG, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do artigo 23, inciso III e do artigo 41 da Lei nº 13.709/2018;

Considerando a Nota Técnica GTLGD nº1/2019 do Confea, que operacionaliza a LGPD no Sistema Confea/Crea,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o funcionário **André Pinto de Souza Oliveira**, Controlador, matrícula nº 1962, para a exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (ou *Data Protection Officer* - DPO) no Crea-MG a partir de 03/11/2020, nos termos do artigo 5º, inciso VIII e do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º As atividades do Encarregado consistem em:

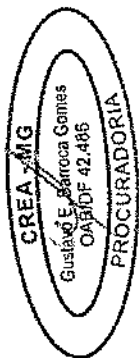
I- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III- orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§1º Para o cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo, o encarregado poderá solicitar, quando necessário, apoio aos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

departamentos do Crea-MG, no âmbito das competências institucionais.

Art. 3º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais desempenhará as suas atividades sem prejuízo das atribuições pertinentes ao seu cargo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020.

Eng.º Civil Lucio Fernando Borges

Presidente do CREA-MG

